



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2024. Publicação: 28/02/2024. Nº 038/2024.

ISSN 2764-8060

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ªPJESLZ – 42024

Código de validação: 59EA11053C

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE OLÍMPICA, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUMBESMA, PARA CONDUÇÃO DE UM NOVO PROCESSO ELEITORAL NA ENTIDADE, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E, AINDA, A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, SIMP nº 001668-500/2024, QUE APURA AS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CURSO DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela Promotora de Justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE OLÍMPICA/AMCOL – CNPJ nº 02.325.799/0001-11), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por sua ex-presidente, Kenia Delane Pinheiro dos Anjos, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 449.620.532-72, residente na Avenida Jailson Sousa Viana, quadra 01, Bloco B, casa 03, Cidade Olímpica e a Associada fundadora Rosa Carina dos Anjos Fontinele, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, inscrita no CPF nº 034.231.207-38, residente na Aveida Jailson Sousa Viana, Quadra 02, Casa 02, Bloco B, Cidade Olímpica, a interveniente FUMBESMA – Federação das Uniões de Moradores de Bairros E Entidades Similares do Estado do Maranhão, representada neste ato pela presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede, ambos devidamente qualificados nos autos, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a realização de auditoria no cadastro e recadastro de associados e bem assim a realização de novas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Cidade Olímpica/AMCOL, consoante irregularidades já apuradas nos autos do Procedimento Administrativo nº 07/2024 (SIMP nº 001668-500/2024).

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que a Entidade está sem gestão, portanto, sem representatividade legal, não podendo assim permanecer, a Junta Governativa Provisória é medida indispensável, recaído o compromisso na representação formal da Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/ FUMBESMA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firma-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a realização de auditoria na lista de associados cadastrados na Associação de Moradores da Cidade Olímpica/AMCOL e bem assim, promoção de processo eleitoral para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, considerando que o mandato venceu no dia 31 de janeiro de 2024, sem que para tanto fosse possível realizar novas eleições em face das irregularidades ocorridas no curso do processo eleitoral, conduzido pela Comissão Eleitoral instituída na Associação, conforme restou apurado no curso do Procedimento Administrativo instaurado no âmbito deste Órgão de Execução.

II - DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade “Associação de Moradores da Cidade Olímpica/AMCOL”, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, fica reformulada a Comissão Eleitoral que passa assim a ser composta: ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE, presidente da FUMBESMA, RONALDO BARBOSA DA SILVA, secretário, e DENYSE ARAÚJO AZEVEDO, membro da FUMBESMA, objetivando conduzir o processo eleitoral a ser instalado na Associação para a realização das eleições para Diretoria



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2024. Publicação: 28/02/2024. N° 038/2024.

ISSN 2764-8060

Executiva e Conselho Fiscal da referida Entidade, ficando estes compromissados para no prazo de até 60 (sessenta) dias, desenvolver todos os trabalhos para consecução dos objetivos do presente Termo, que se dará consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula 02 – Fica a FUMBESMA compromissada a realizar os trabalhos de auditoria no cadastro e recadastro dos associados, conforme lista apresentada pela então Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva da Entidade;

Cláusula 03 - Realizada a auditoria no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, e publicada a lista de associados aptos a votar, será publicado edital para realização da eleição e posse da Associação;

Cláusula 04 – Fica a FUMBESMA comprometida ao término do cadastramento / recadastramento promover a audiência com os associados cadastrados, objetivando a publicação da Resolução que disciplinará o processo eleitoral, compreendendo, a homologação das chapas inscritas, impugnação, eleição e posse, conforme calendário eleitoral a ser publicado pela Federação, que fará parte integrante deste Termo;

Cláusula 05 - As chapas já inscritas terão prazo para promover substituição de seus membros, dentro do prazo previsto na Resolução disciplinadora de que trata a Cláusula 04, do processo eleitoral;

Cláusula 06 – Fica a FUMBESMA, ainda, comprometida em informar a esta Especializada o cumprimento das cláusulas supra pactuadas, para tanto, obriga-se a acompanhar e coordenar todos os atos, cujo prazo para cumprimento deste Termo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação;

Cláusula 07 – Compromete-se a Comissão Eleitoral, ora constituída, apresentar a prestação de contas perante a Assembleia, ao término dos trabalhos na Associação;

Cláusula 08 – A compromissada Rosa Carina dos Anjos Fontinele, associada fundadora da Associação, fica responsável pela abertura da sede da Entidade, sempre que solicitada pela FUMBESMA para desenvolvimento de seus trabalhos;

Cláusula 09 – Demais providências deverão ser precedidas de deliberação da Comissão Eleitoral, com as formalidades legais.

Cláusula 10 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 11 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

Certifique-se nos autos a data da publicação, sem prejuízo da certificação do cumprimento das demais cláusulas pactuadas no presente Termo.

São Luís/Ma, data eletrônica do sistema.

KENIA DELANE PINHEIRO DOS ANJOS
Compromissária

ROSA CARINA DOS ANJOS FONTINELE
Compromissária

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA
Compromissária

RONALDO BARBOSA DA SILVA
Membro da FUMBESMA

DENYSE ARAÚJO AZEVEDO
MEMBRO da FUMBESMA

ADVOGADO OAB/MA N°

Testemunhas:

1.
CPF n°

2.
CPF n°

Assinado eletronicamente em 09/02/2024 às 12:50h (*)

15